MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.466/2000

Autoriza doação de área para instalação de Equipamento Comunitário e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de 81,00 m², situada na Praça n° 4 do Bairro Paraíso à Associação dos Moradores do Bairro Paraíso, conforme croqui em anexo.

Art. 2º A área ora doada será utilizada para instalação de Equipamentos Comunitários.

Art. 3º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao imóvel descrito o valor de R$ 10,00 (dez reais) por m².

Art. 4º O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município caso não seja concretizado o objetivo da donatária no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a débito de rubrica própria do orçamento do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 04 de agosto de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Geraldo Felício da Cunha
Secretário Municipal de Obras

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.182 de 2000
- Publicada em: 04/08/2000